



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI N° 1.941, de 19 de dezembro de 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 0976/1999, que dispõe sobre a contribuição dos órgãos da Administração Direta e Indireta ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva (Ipsjon).

Lei nº _____

Sacionada em _____/_____/_____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.941/2022.

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,**

Encaminho à apreciação da Câmara Municipal de João Neiva o inclusivo Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação da Taxa de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva (Ipsjon) à previsão contida na Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

No ano de 2021, foi encaminhado à essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que adequou a Taxa de Administração do Ipsjon à Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, sendo devidamente aprovado e resultando na Lei Municipal nº 3.336/2021, passando, a referida Taxa, para o percentual de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS.

Ocorre que, a sistemática prevista na Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020 mostrou-se inadequada para os institutos de previdência de menor porte, haja vista que o valor da Taxa de Administração ficou muito reduzido se comparada à sistemática anterior à referida Portaria.

Por tal razão a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia editou a Portaria MTP nº 1.467/2022, criando a possibilidade do Ente fixar a Taxa de Administração de duas maneiras, a saber:

Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros:

I - financiamento e constituição da reserva administrativa conforme previsto em lei do ente federativo;

II - previsão em lei do ente federativo dos seguintes percentuais máximos de taxa de administração, apurados com base no exercício financeiro anterior:

(...)

d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; e (destaque nosso)

A sistemática da Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, instituída pela Lei Municipal nº 3.336/2021, mostrou-se insuficiente para cobrir as despesas administrativas do Ipsjon, que somam valor médio mensal de R\$ 40.780,00 (quarenta mil e setecentos e oitenta reais), abrangendo despesas com manutenção da sede, salários, comissões dos servidores e pagamento de prestadores de serviços, como por exemplo a assessoria atuarial e assessoria de crédito e mercados mobiliários, dentre



outros. Salienta-se que apenas a folha salarial dos servidores do Ipsjon (3 servidores efetivos e 6 comissionados) alcança a média mensal de R\$ 28.106,59 (vinte e oito mil, cento e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Salienta-se que a Taxa de Administração calculada pela sistemática da Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020 fixou o limite do custo administrativo para o ano de 2021 em R\$ 410.630,72, razão pela qual o Executivo Municipal precisará aportar cerca de R\$ 132.000,00 para cobrir as despesas administrativas, consoante previsão do § 5º, art. 7º-B da Lei Municipal nº 0976/1999, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.336/2021, *in verbis*:

§ 5º - Caso seja ultrapassado o limite previsto neste artigo para a Taxa de Administração, e para não haver prejuízos ao funcionamento do Ipsjon, o ente responsável efetuará o resarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido até o dia 30 (trinta) de dezembro do ano correspondente, mediante apuração prévia a ser realizada até o dia 30 (trinta) de novembro do mesmo ano.

Entende-se que a alteração prevista pela Portaria MTP nº 1.467/2022, possibilita que a Taxa de Administração seja fixada em 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, para melhor atende à atual realidade do Ipsjon, razão pela qual encaminha-se o presente Projeto de Lei.

Conforme documentação inclusa, o presente Projeto de Lei foi submetido ao crivo do Conselho Administrativo e Fiscal do Ipsjon, tendo sido aprovado nos mesmos moldes do projeto que é nesta oportunidade remetido à essa Egrégia Casa de Leis.

Por todo exposto, na certeza de que esta nobre Casa de Leis, apreciando o teor do presente Projeto, e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 19 de dezembro de 2022.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 1.941, de 19 de dezembro de 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 0976/1999, que dispõe sobre a contribuição dos órgãos da Administração Direta e Indireta ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva (Ipsjon).

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 0976/1999, alterado pela Lei Municipal nº 3.406/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. A Municipalidade, compreendendo todos os órgãos da Administração Direta e Indireta a que estão vinculados os segurados ativos, inativos e pensionistas, contribuirá mensalmente para o Ipsjon, com valor correspondente à alíquota de 22,90% (vinte e dois inteiros e noventa centésimos por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos seus respectivos segurados em atividade.

Art. 2º. O *caput* do art. 7º-B da Lei Municipal nº 0976/1999, alterado pela Lei Municipal nº 3.336/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º-B. A Taxa de Administração destinada às despesas administrativas do Ipsjon corresponderá ao percentual de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao RPPS, apurado com base no exercício financeiro anterior, observando-se que:

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gera efeitos a partir de 01/01/2023 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 19 dias de dezembro de 2022.


Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA N°

PROJETO DE LEI N° 1.941/2022

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 19 de dezembro de 2022.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal